



ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Pregão Eletrônico - 17/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
17/12/2025 09:56	18/12/2025 08:00	30/12/2025 23:59	05/01/2026 08:00	05/01/2026 08:01

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
29/12/2025 - 14:58:23	Solicitação de Esclarecimento	-

Dúvida: Prezados, conforme anexo, solicitamos gentilmente esclarecimentos.

Resposta:

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO E OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE MÓDULOS: MEMORANDOS, CIRCULAR, OFÍCIOS, CHAMADO TÉCNICO, OUVIDORIA DIGITAL, PROTOCOLOS ELETRÔNICOS, PEDIDO DE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, ATOS OFICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO AVANÇADA DE PROCESSOS (WORKFLOW) E ASSINATURA DIGITAL EM LOTE.	R\$ 4.656,46	12,0000	MÊS	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
17/12/2025 - 09:56	Edital Pe 0172025.pdf
18/12/2025 - 10:14	EDITAL PE017-RETIFICADO.pdf
18/12/2025 - 10:17	aviso RETIFICAÇÃO PE 017-2025.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
05/01/2026 - 08:51:18	Documentos solicitados para o processo 17/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 17/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/01/2026 - 09:39:31		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 17/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/01/2026 - 10:56:31	Documentos solicitados para o processo 17/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 17/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/01/2026 - 12:40:01		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 17/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/01/2026 - 13:50:22	Documentos solicitados para o processo 17/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 17/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/01/2026 - 16:28:15	Documentos solicitados para o processo 17/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 17/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.





05/01/2026 - 16:53:31

Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 17/2025.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO E OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE MÓDULOS: MEMORANDOS, CIRCULAR, OFÍCIOS, CHAMADO TÉCNICO, OUVIDORIA DIGITAL, PROTOCOLOS ELETRÔNICOS, PEDIDO DE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, ATOS OFICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO AVANÇADA DE PROCESSOS (WORKFLOW) E ASSINATURA DIGITAL EM LOTE.	PRODUTO DIGITAL LTDA	N/C	N/C	4.640,00	12,0000	55.680,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO E OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE MÓDULOS: MEMORANDOS, CIRCULAR, OFÍCIOS, CHAMADO TÉCNICO, OUVIDORIA DIGITAL, PROTOCOLOS ELETRÔNICOS, PEDIDO DE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, ATOS OFICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO AVANÇADA DE PROCESSOS (WORKFLOW) E ASSINATURA DIGITAL EM LOTE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IDEIA GOOD SOLUCOES PARA INTERNET LTDA	10.668.538/0001-22	19/12/2025 - 17:33:07	N/C	N/C	12,0000	R\$4.656,46	R\$ 55.877,52	Sim
MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	25.245.918/0001-21	24/12/2025 - 12:09:39	N/C	N/C	12,0000	R\$16.980,00	R\$ 203.760,00	Sim





ARQUIVOS ORGANIZACAO E GESTAO DOCUMENTAL LTDA	26.157.471/0001-00	30/12/2025 - 16:57:14			12,0000	R\$12.000,00	R\$ 144.000,00	Sim
PRODUTO DIGITAL LTDA	46.368.471/0001-58	02/01/2026 - 14:19:30	N/C	N/C	12,0000	R\$4.656,46	R\$ 55.877,52	Não
SYNC2B CENTRAL DE RELACIONAMENTO E INTEGRACAO CORPORATIVA LTDA	60.255.367/0001-88	03/01/2026 - 16:49:59			12,0000	R\$4.800,00	R\$ 57.600,00	Sim
DEVGIS CONSULTORIA EM GEOTECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA	61.790.436/0001-16	04/01/2026 - 12:36:58	N/C	N/C	12,0000	R\$4.600,00	R\$ 55.200,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
IDEIA GOOD SOLUCOES PARA INTERNET LTDA	10.668.538/0001-22	60 dias
ARQUIVOS ORGANIZACAO E GESTAO DOCUMENTAL LTDA	26.157.471/0001-00	60 dias
PRODUTO DIGITAL LTDA	46.368.471/0001-58	60 dias
SYNC2B CENTRAL DE RELACIONAMENTO E INTEGRACAO CORPORATIVA LTDA	60.255.367/0001-88	60 dias
DEVGIS CONSULTORIA EM GEOTECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA	61.790.436/0001-16	60 dias
MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	25.245.918/0001-21	90 dias

Lances Enviados

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO E OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE MÓDULOS: MEMORANDOS, CIRCULAR, OFÍCIOS, CHAMADO TÉCNICO, OUVIDORIA DIGITAL, PROTOCOLOS ELETRÔNICOS, PEDIDO DE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, ATOS OFICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO AVANÇADA DE PROCESSOS (WORKFLOW) E ASSINATURA DIGITAL EM LOTE.

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:33:07	4.656,46 (proposta)	10.668.538/0001-22 - IDEIA GOOD SOLUCOES PARA INTERNET LTDA	Válido
24/12/2025 - 12:09:39	16.980,00 (proposta)	25.245.918/0001-21 - MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	Cancelado - DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Na análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 25.245.918/0001-21, verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem às exigências do edital, razão pela qual se impõe a sua desclassificação. O objeto da licitação consiste na locação de sistema integrado e oficial de comunicação interna e externa, gestão documental e central de atendimento, abrangendo, obrigatoriamente, módulos como memorandos, circulares, ofícios, protocolos eletrônicos, gestão de processos administrativos com workflow, ouvidoria digital, pedidos de acesso à informação (LAI), atos oficiais e assinatura digital em lote. Os atestados apresentados referem-se, em sua maioria, à prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de websites, portais institucionais, soluções de e-commerce, hospedagem de sites, webmail, DNS, suporte técnico genérico e serviços correlatos, ainda que executados para entes públicos. Todavia, tais serviços não se mostram compatíveis com o objeto licitado, não havendo comprovação de experiência na locação, implantação ou operação de sistema integrado de gestão administrativa e documental, tampouco na disponibilização dos módulos funcionais exigidos. Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade. Conforme leciona Marçal Justen Filho, a qualificação técnica representa o domínio de conhecimentos e habilidades necessários à execução do objeto, requisito não atendido no caso concreto. A jurisprudência do TCU e do TCE-SP é firme no sentido de que atestados genéricos ou incompatíveis não suprem a exigência de qualificação técnica, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Diante do exposto, decide-se pela desclassificação da licitante, com o regular prosseguimento do certame. 05/01/2026 13:49:31
30/12/2025 - 16:57:14	12.000,00 (proposta)	26.157.471/0001-00 - ARQUIVOS ORGANIZACAO E GESTAO DOCUMENTAL LTDA	Válido
02/01/2026 - 14:19:30	4.656,46 (proposta)	46.368.471/0001-58 - PRODUTO DIGITAL LTDA	Válido
03/01/2026 - 16:49:59	4.800,00 (proposta)	60.255.367/0001-88 - SYNC2B CENTRAL DE RELACIONAMENTO E INTEGRACAO CORPORATIVA LTDA	Cancelado - Não anexou os documentos de habilitação 05/01/2026 15:50:24





04/01/2026 - 12:36:58

4.600,00 (proposta) 61.790.436/0001-16 - DEVGIS CONSULTORIA EM GEOTECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA

Cancelado - DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa DEVGIS Consultoria em Geotecnologias e Sistemas LTDA, verificou-se que os atestados de capacidade técnica juntados aos autos não atendem às exigências previstas no instrumento convocatório, razão pela qual se impõe a sua inabilitação no presente certame. O edital exige a comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, conforme dispõe o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência visa assegurar que o contratado possua efetiva capacidade para executar o objeto pretendido pela Administração.

Consoante leciona Marçal Justen Filho, a qualificação técnica consiste no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado", razão pela qual o conteúdo dos atestados deve ser suficiente para permitir a aferição objetiva dessa aptidão, considerando a natureza do serviço, o grau de complexidade, o escopo e a compatibilidade com as exigências editalícias.

Todavia, os atestados apresentados pela licitante possuem descrição genérica, limitando-se à menção ampla de "prestação de serviços de tecnologia da informação", sem detalhamento técnico mínimo que permita comprovar a execução de objeto compatível com aquele licitado, inviabilizando a verificação objetiva da capacidade técnica exigida. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que atestados genéricos não são aptos a comprovar qualificação técnica (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.622/2015 – Plenário), entendimento igualmente adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que veda a habilitação baseada em documentos imprecisos, por afronta aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Diante do exposto, resta caracterizado o não atendimento às exigências de qualificação técnica. 05/01/2026 10:55:40

05/01/2026 - 08:36:58

4.580,00 25.245.918/0001-21 - MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Cancelado - DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 25.245.918/0001-21, verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem às exigências do edital, razão pela qual se impõe a sua desclassificação.

O objeto da licitação consiste na locação de sistema integrado e oficial de comunicação interna e externa, gestão documental e central de atendimento, abrangendo, obrigatoriamente, módulos como memorandos, circulares, ofícios, protocolos eletrônicos, gestão de processos administrativos com workflow, ouvidoria digital, pedidos de acesso à informação (LAI), atos oficiais e assinatura digital em lote. Os atestados apresentados referem-se, em sua maioria, à prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de websites, portais institucionais, soluções de e-commerce, hospedagem de sites, webmail, DNS, suporte técnico genérico e serviços correlatos, ainda que executados para entes públicos. Todavia, tais serviços não se mostram compatíveis com o objeto licitado, não havendo comprovação de experiência na locação, implantação ou operação de sistema integrado de gestão administrativa e documental, tampouco na disponibilização dos módulos funcionais exigidos. Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade. Conforme leciona Marçal Justen Filho, a qualificação técnica representa o domínio de conhecimentos e habilidades necessários à execução do objeto, requisito não atendido no caso concreto. A jurisprudência do TCU e do TCE-SP é firme no sentido de que atestados genéricos ou incompatíveis não suprem a exigência de qualificação técnica, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Diante do exposto, decide-se pela desclassificação da licitante, com o regular prosseguimento do certame. 05/01/2026 13:49:31

05/01/2026 - 08:43:24

4.640,00 46.368.471/0001-58 - PRODUTO DIGITAL LTDA

Válido





05/01/2026 - 08:43:48

4.550,00 61.790.436/0001-16 - DEVGIS CONSULTORIA EM GEOTECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA

Cancelado - DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa DEVGIS Consultoria em Geotecnologias e Sistemas LTDA, verificou-se que os atestados de capacidade técnica juntados aos autos não atendem às exigências previstas no instrumento convocatório, razão pela qual se impõe a sua inabilitação no presente certame. O edital exige a comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, conforme dispõe o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência visa assegurar que o contratado possua efetiva capacidade para executar o objeto pretendido pela Administração.

Consoante leciona Marçal Justen Filho, a qualificação técnica consiste no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado", razão pela qual o conteúdo dos atestados deve ser suficiente para permitir a aferição objetiva dessa aptidão, considerando a natureza do serviço, o grau de complexidade, o escopo e a compatibilidade com as exigências editalícias.

Todavia, os atestados apresentados pela licitante possuem descrição genérica, limitando-se à menção ampla de "prestação de serviços de tecnologia da informação", sem detalhamento técnico mínimo que permita comprovar a execução de objeto compatível com aquele licitado, inviabilizando a verificação objetiva da capacidade técnica exigida. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que atestados genéricos não são aptos a comprovar qualificação técnica (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.622/2015 – Plenário), entendimento igualmente adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que veda a habilitação baseada em documentos imprecisos, por afronta aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Diante do exposto, resta caracterizado o não atendimento às exigências de qualificação técnica. 05/01/2026 10:55:40

05/01/2026 - 08:43:51

4.570,99 60.255.367/0001-88 - SYNC2B CENTRAL DE RELACIONAMENTO E INTEGRAÇÃO CORPORATIVA LTDA

Cancelado - Não anexou os documentos de habilitação 05/01/2026 15:50:24

05/01/2026 - 08:45:44

4.540,00 25.245.918/0001-21 - MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

Cancelado - DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 25.245.918/0001-21, verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem às exigências do edital, razão pela qual se impõe a sua desclassificação.

O objeto da licitação consiste na locação de sistema integrado e oficial de comunicação interna e externa, gestão documental e central de atendimento, abrangendo, obrigatoriamente, módulos como memorandos, circulares, ofícios, protocolos eletrônicos, gestão de processos administrativos com workflow, ouvidoria digital, pedidos de acesso à informação (LAI), atos oficiais e assinatura digital em lote. Os atestados apresentados referem-se, em sua maioria, à prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de websites, portais institucionais, soluções de e-commerce, hospedagem de sites, webmail, DNS, suporte técnico genérico e serviços correlatos, ainda que executados para entes públicos. Todavia, tais serviços não se mostram compatíveis com o objeto licitado, não havendo comprovação de experiência na locação, implantação ou operação de sistema integrado de gestão administrativa e documental, tampouco na disponibilização dos módulos funcionais exigidos. Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade. Conforme leciona Marçal Justen Filho, a qualificação técnica representa o domínio de conhecimentos e habilidades necessários à execução do objeto, requisito não atendido no caso concreto. A jurisprudência do TCU e do TCE-SP é firme no sentido de que atestados genéricos ou incompatíveis não suprem a exigência de qualificação técnica, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Diante do exposto, decide-se pela desclassificação da licitante, com o regular prosseguimento do certame. 05/01/2026 13:49:31





05/01/2026 - 08:46:07

4.530,00 61.790.436/0001-16 - DEVGIS
CONSULTORIA EM
GEOTECNOLOGIAS E SISTEMAS
LTDA

Cancelado - DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA

Na análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa DEVGIS Consultoria em Geotecnologias e Sistemas LTDA, verificou-se que os atestados de capacidade técnica juntados aos autos não atendem às exigências previstas no instrumento convocatório, razão pela qual se impõe a sua inabilitação no presente certame. O edital exige a comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, conforme dispõe o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência visa assegurar que o contratado possua efetiva capacidade para executar o objeto pretendido pela Administração.

Consoante leciona Marçal Justen Filho, a qualificação técnica consiste no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado", razão pela qual o conteúdo dos atestados deve ser suficiente para permitir a aferição objetiva dessa aptidão, considerando a natureza do serviço, o grau de complexidade, o escopo e a compatibilidade com as exigências editalícias.

Todavia, os atestados apresentados pela licitante possuem descrição genérica, limitando-se à menção ampla de "prestação de serviços de tecnologia da informação", sem detalhamento técnico mínimo que permita comprovar a execução de objeto compatível com aquele licitado, inviabilizando a verificação objetiva da capacidade técnica exigida. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que atestados genéricos não são aptos a comprovar qualificação técnica (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.622/2015 – Plenário), entendimento igualmente adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que veda a habilitação baseada em documentos imprecisos, por afronta aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Diante do exposto, resta caracterizado o não atendimento às exigências de qualificação técnica. 05/01/2026 10:55:40

05/01/2026 - 08:46:21

4.560,96 60.255.367/0001-88 - SYNC2B
CENTRAL DE RELACIONAMENTO E
INTEGRAÇÃO CORPORATIVA LTDA

Cancelado - Não anexou os documentos de habilitação 05/01/2026
15:50:24

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	05/01/2026 - 09:39:31	61.790.436/0001-16 - DEVGIS CONSULTORIA EM GEOTECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA	Proposta_assinado.pdf
0001	05/01/2026 - 09:39:31	61.790.436/0001-16 - DEVGIS CONSULTORIA EM GEOTECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA	habilitacao.pdf
0001	05/01/2026 - 12:40:01	25.245.918/0001-21 - MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	Habilitacao_makromedia.zip
0001	05/01/2026 - 12:40:01	25.245.918/0001-21 - MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	Proposta_Makromedia_ajustada.pdf
0001	05/01/2026 - 16:53:31	46.368.471/0001-58 - PRODUTO DIGITAL LTDA	Arquivos.zip

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
05/01/2026 - 13:49:31	MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	25.245.918/0001-21	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO E OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE MÓDULOS: MEMORANDOS, CIRCULAR, OFÍCIOS, CHAMADO TÉCNICO, OUVIDORIA DIGITAL, PROTOCOLOS ELETRÔNICOS, PEDIDO DE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, ATOS OFICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO AVANÇADA DE PROCESSOS (WORKFLOW) E ASSINATURA DIGITAL EM LOTE.

Desclassificação: DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 25.245.918/0001-21, verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem às exigências do edital, razão pela qual se impõe a sua desclassificação.

O objeto da licitação consiste na locação de sistema integrado e oficial de comunicação interna e externa, gestão documental e central de atendimento, abrangendo, obrigatoriamente, módulos como memorandos, circulares, ofícios, protocolos eletrônicos, gestão de processos administrativos com workflow, ouvidoria digital, pedidos de acesso à informação (LAI), atos oficiais e assinatura digital em lote. Os atestados apresentados referem-se, em sua maioria, à prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de websites, portais institucionais, soluções de e-commerce, hospedagem de sites, webmail, DNS, suporte técnico genérico e serviços correlatos, ainda que executados para entes públicos. Todavia, tais serviços não se mostram compatíveis com o objeto licitado, não havendo comprovação de experiência na locação, implantação ou operação de sistema integrado de gestão administrativa e documental, tampouco na disponibilização dos módulos funcionais exigidos. Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade. Conforme leciona Marçal Justen Filho, a qualificação técnica representa o domínio de conhecimentos e habilidades necessários à execução do objeto, requisito não atendido no caso concreto. A jurisprudência do TCU e do TCE-SP é firme no sentido de que atestados genéricos ou incompatíveis não suprem a exigência de qualificação técnica, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Diante do exposto, decide-se pela desclassificação da licitante, com o regular prosseguimento do certame.

05/01/2026 - 15:50:24	SYNC2B CENTRAL DE RELACIONAMENTO E INTEGRAÇÃO CORPORATIVA LTDA	60.255.367/0001-88	Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO E OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE MÓDULOS: MEMORANDOS, CIRCULAR, OFÍCIOS, CHAMADO TÉCNICO, OUVIDORIA DIGITAL, PROTOCOLOS ELETRÔNICOS, PEDIDO DE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, ATOS OFICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO AVANÇADA DE PROCESSOS (WORKFLOW) E ASSINATURA DIGITAL EM LOTE.
-----------------------	---	--------------------	--





Desclassificação: Não anexou os documentos de habilitação

05/01/2026 - 10:55:40

DEVGIS CONSULTORIA EM
GEOTECNOLOGIAS E
SISTEMAS LTDA

Item 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO E OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE MÓDULOS: MEMORANDOS, CIRCULAR, OFÍCIOS, CHAMADO TÉCNICO, OUVIDORIA DIGITAL, PROTOCOLOS ELETRÔNICOS, PEDIDO DE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, ATOS OFICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO AVANÇADA DE PROCESSOS (WORKFLOW) E ASSINATURA DIGITAL EM LOTE.

Desclassificação: DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa DEVGIS Consultoria em Geotecnologias e Sistemas LTDA, verificou-se que os atestados de capacidade técnica juntados aos autos não atendem às exigências previstas no instrumento convocatório, razão pela qual se impõe a sua inabilitação no presente certame. O edital exige a comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, conforme dispõe o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência visa assegurar que o contratado possua efetiva capacidade para executar o objeto pretendido pela Administração.

Consoante leciona Marçal Justen Filho, a qualificação técnica consiste no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado", razão pela qual o conteúdo dos atestados deve ser suficiente para permitir a aferição objetiva dessa aptidão, considerando a natureza do serviço, o grau de complexidade, o escopo e a compatibilidade com as exigências editalícias.

Todavia, os atestados apresentados pela licitante possuem descrição genérica, limitando-se à menção ampla de "prestação de serviços de tecnologia da informação", sem detalhamento técnico mínimo que permita comprovar a execução de objeto compatível com aquele licitado, inviabilizando a verificação objetiva da capacidade técnica exigida. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que atestados genéricos não são aptos a comprovar qualificação técnica (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.622/2015 – Plenário), entendimento igualmente adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que veda a habilitação baseada em documentos imprecisos, por afronta aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Diante do exposto, resta caracterizado o não atendimento às exigências de qualificação técnica.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
06/01/2026 - 09:43	-	-

Chat

Data	Apelido	Frases
18/12/2025 - 10:07:21	Sistema	O processo foi retificado em 18/12/2025 às 10:07.
18/12/2025 - 10:07:21	Sistema	Motivo: USTIFICATIVA DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1400/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 380/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 A presente Justificativa de Retificação tem por finalidade registrar e fundamentar as alterações promovidas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 017/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema integrado e oficial de comunicação interna e externa, gestão documental e central de atendimento. Durante a análise técnica do Termo de Referência, verificou-se a necessidade de ajustes pontuais de natureza formal, redacional e/ou esclarecedora, com o objetivo de aperfeiçoar a descrição das especificações, eliminar eventuais ambiguidades interpretativas e garantir maior clareza e segurança jurídica ao procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, competitividade e... (CONTINUA)
18/12/2025 - 10:07:21	Sistema	(CONT. 1) julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que as alterações efetuadas não acarretam modificação do objeto licitado, não impactam a formulação das propostas, não alteram quantitativos, valores estimados, prazos, condições de execução ou critérios de julgamento, motivo pelo qual não se faz necessária a republicação do edital, permanecendo inalteradas as datas e demais condições originalmente estabelecidas. Dessa forma, a retificação promovida tem caráter meramente corretivo e aclaratório, visando ao aprimoramento do instrumento convocatório, sem prejuízo à ampla competitividade ou à igualdade de condições entre os licitantes. Por todo o exposto, entende-se justificada a retificação do Termo de Referência – Anexo I, mantendo-se a regularidade, a transparência e a legalidade do certame.
18/12/2025 - 10:14:16	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL PE017-RETIFICADO.pdf) em 18/12/2025 às 10:14.
18/12/2025 - 10:17:35	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (aviso RETIFICAÇÃO PE 017-2025.pdf) em 18/12/2025 às 10:17.
05/01/2026 - 08:11:53	Pregoeiro	bom dia
05/01/2026 - 08:12:07	Pregoeiro	as 08:30 começa a sessão de lances
05/01/2026 - 08:12:10	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
05/01/2026 - 08:12:20	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
05/01/2026 - 08:12:20	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
05/01/2026 - 08:12:20	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 10,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
05/01/2026 - 08:35:03	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
05/01/2026 - 08:35:03	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/01/2026 - 08:48:22	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
05/01/2026 - 08:48:58	Sistema	O item 0001 teve como arrematante DEVGIS CONSULTORIA EM GEOTECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA - ME com lance de R\$ 4.530,00.
05/01/2026 - 08:50:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:50 do dia 05/01/2026.
05/01/2026 - 08:50:40	Sistema	Motivo: Colocar melhor valor
05/01/2026 - 08:51:19	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:50 do dia 05/01/2026.
05/01/2026 - 08:51:19	Sistema	Motivo: Anexar proposta atualizada e documentos para habilitação
05/01/2026 - 09:39:31	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
05/01/2026 - 10:55:40	Sistema	O fornecedor DEVGIS CONSULTORIA EM GEOTECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.





05/01/2026 - 10:55:40

Sistema

Motivo: DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Na análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa DEVGIS Consultoria em Geotecnologias e Sistemas LTDA, verificou-se que os atestados de capacidade técnica juntados aos autos não atendem às exigências previstas no instrumento convocatório, razão pela qual se impõe a sua inabilitação no presente certame. O edital exige a comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, conforme dispõe o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência visa assegurar que o contratado possua efetiva capacidade para executar o objeto pretendido pela Administração. Consoante leciona Marçal Justen Filho, a qualificação técnica consiste no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser... (CONTINUA)

05/01/2026 - 10:55:40

Sistema

(CONT. 1) contratado", razão pela qual o conteúdo dos atestados deve ser suficiente para permitir a aferição objetiva dessa aptidão, considerando a natureza do serviço, o grau de complexidade, o escopo e a compatibilidade com as exigências editalícias. Todavia, os atestados apresentados pela licitante possuem descrição genérica, limitando-se à menção ampla de "prestação de serviços de tecnologia da informação", sem detalhamento técnico mínimo que permita comprovar a execução de objeto compatível com aquele licitado, inviabilizando a verificação objetiva da capacidade técnica exigida. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que atestados genéricos não são aptos a comprovar qualificação técnica (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.622/2015 – Plenário), entendimento igualmente adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que veda a habilitação baseada em documentos imprecisos, por afronta aos princípios da vinculação ao edital e do...

05/01/2026 - 10:55:40

Sistema

(CONT. 2) julgamento objetivo. Diante do exposto, resta caracterizado o não atendimento às exigências de qualificação técnica.

05/01/2026 - 10:55:40

Sistema

O item 0001 tem como novo arrematante MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA com lance de R\$ 4.540,00.

05/01/2026 - 10:56:10

Sistema

Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 11:55 do dia 05/01/2026.

05/01/2026 - 10:56:10

Sistema

Motivo: Colocar seu melhor valor

05/01/2026 - 10:56:31

Sistema

Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:56 do dia 05/01/2026.

05/01/2026 - 10:56:31

Sistema

Motivo: Anexar documentos de habilitação

05/01/2026 - 10:58:59

Pregoeiro

Em razão do horário de almoço, a sessão fica suspensa até às 13h30, quando será retomada para regular prosseguimento.

05/01/2026 - 12:40:01

Sistema

A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.

05/01/2026 - 13:49:31

Sistema

O fornecedor MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.

05/01/2026 - 13:49:31

Sistema

Motivo: DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Na análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 25.245.918/0001-21, verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem às exigências do edital, razão pela qual se impõe a sua desclassificação. O objeto da licitação consiste na locação de sistema integrado e oficial de comunicação interna e externa, gestão documental e central de atendimento, abrangendo, obrigatoriamente, módulos como memorandos, circulares, ofícios, protocolos eletrônicos, gestão de processos administrativos com workflow, ouvidoria digital, pedidos de acesso à informação (LAI), atos oficiais e assinatura digital em lote. Os atestados apresentados referem-se, em sua maioria, à prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de websites, portais institucionais, soluções de e-commerce, hospedagem de sites, webmail, DNS,... (CONTINUA)

05/01/2026 - 13:49:31

Sistema

(CONT. 1) suporte técnico genérico e serviços correlatos, ainda que executados para entes públicos. Todavia, tais serviços não se mostram compatíveis com o objeto licitado, não havendo comprovação de experiência na locação, implantação ou operação de sistema integrado de gestão administrativa e documental, tampouco na disponibilização dos módulos funcionais exigidos. Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade. Conforme leciona Marçal Justen Filho, a qualificação técnica representa o domínio de conhecimentos e habilidades necessários à execução do objeto, requisito não atendido no caso concreto. A jurisprudência do TCU e do TCE-SP é firme no sentido de que atestados genéricos ou incompatíveis não suprem a exigência de qualificação técnica, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento...

05/01/2026 - 13:49:31

Sistema

(CONT. 2) objetivo. Diante do exposto, decide-se pela desclassificação da licitante, com o regular prosseguimento do certame.

05/01/2026 - 13:49:31

Sistema

O item 0001 tem como novo arrematante SYNC2B CENTRAL DE RELACIONAMENTO E INTEGRACAO CORPORATIVA LTDA com lance de R\$ 4.560,96.

05/01/2026 - 13:49:54

Sistema

Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:49 do dia 05/01/2026.

05/01/2026 - 13:49:54

Sistema

Motivo: Coloque o melhor valor

05/01/2026 - 13:50:22

Sistema

Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:50 do dia 05/01/2026.

05/01/2026 - 13:50:22

Sistema

Motivo: Anexe os documentos de habilitação

05/01/2026 - 15:50:24

Sistema

O fornecedor SYNC2B CENTRAL DE RELACIONAMENTO E INTEGRACAO CORPORATIVA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.

05/01/2026 - 15:50:24

Sistema

Motivo: Não anexou os documentos de habilitação

05/01/2026 - 15:50:24

Sistema

O item 0001 tem como novo arrematante PRODUTO DIGITAL LTDA com lance de R\$ 4.640,00.

05/01/2026 - 15:50:24

Sistema

Para o item 0001, o fornecedor IDEIA GOOD SOLUCOES PARA INTERNET LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.

05/01/2026 - 15:51:11

Sistema

A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Item 0001 para o fornecedor IDEIA GOOD SOLUCOES PARA INTERNET LTDA foi definida pelo pregoeiro para 05/01/2026 às 16:21, encerrando às 16:26:00.

05/01/2026 - 16:26:02

Sistema

O item 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.

05/01/2026 - 16:27:49

Sistema

Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 17:27 do dia 05/01/2026.

05/01/2026 - 16:27:49

Sistema

Motivo: Coloque o melhor valor

05/01/2026 - 16:28:15

Sistema

Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:27 do dia 05/01/2026.

05/01/2026 - 16:28:15

Sistema

Motivo: Anexe os documentos de habilitação

05/01/2026 - 16:30:23

Pregoeiro

Em razão do encerramento do expediente, às 17h00, fica suspensa a sessão pública, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos, a fim de possibilitar o anexo dos documentos de habilitação, bem como a realização da fase de negociação. A sessão será retomada no dia 06/01, às 08h30, para análise da documentação apresentada.





05/01/2026 - 16:35:43	F. PRODUTO DIGITAL LTDA	Negociação Item 0001: Prezado(a), informo que já ofertamos nosso melhor valor na fase de lances.
05/01/2026 - 16:53:31	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
06/01/2026 - 08:31:03	Sistema	O fornecedor PRODUTO DIGITAL LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
06/01/2026 - 08:31:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/01/2026 às 08:41.
06/01/2026 - 08:43:35	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PRODUTO DIGITAL LTDA.
06/01/2026 - 08:43:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/01/2026 às 09:43.
06/01/2026 - 09:49:27	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
09/01/2026 - 10:06:55	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL.
09/01/2026 - 10:07:00	Sistema	O item 0001 foi homologado por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL.

Lourenço Garcia Neto
Pregoeiro

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Autoridade Competente

ANDERSON MARTINS FERRARI
Apoio

ELIZANGELA APARECIDA SOUZA
Apoio

SILVIA CRISTINA ARFELLI SANTOS
Apoio

